



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER Nº 053/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 513/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

Súmula: Altera a Lei nº 329, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação Administrativa do Município de Cruzeiro do Sul/PR, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI Nº 513/2025, que, em sua súmula altera a Lei nº 329, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a Reorganização e Reestruturação Administrativa do Município de Cruzeiro do Sul/PR, e dá outras providências,

2. PARECER

Após análise da referida matéria, observamos que o Projeto de Lei nº 512/2025 institui o Programa "Avança Agro", definindo protocolo, diretrizes, critérios e procedimentos para a utilização de máquinas, equipamentos e caminhões da municipalidade em propriedades rurais localizadas no Município de Cruzeiro do Sul, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, social e agropecuário local. A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal e observa os dispositivos constitucionais aplicáveis, notadamente aqueles que atribuem ao Município a promoção do desenvolvimento rural, o incentivo à produção agropecuária e a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local. O projeto estabelece regras claras de adesão, classificação dos produtores, limites de concessão dos benefícios, critérios objetivos de priorização, mecanismos de controle, transparência e fiscalização, bem como a vinculação dos recursos à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual. Verifica-se, ainda, que a autorização para a prestação de serviços com maquinários públicos em propriedades particulares está devidamente disciplinada, condicionada ao atendimento de requisitos legais, ambientais, fiscais e sanitários, não configurando liberalidade administrativa, mas

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

política pública estruturada, com critérios técnicos e respaldo normativo. Assim, a matéria atende integralmente às exigências legais e técnicas, não apresentando qualquer irregularidade quanto à constitucionalidade, juridicidade ou legalidade

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que a proposta encaminhada pelo douto Poder Executivo Municipal visa instituir política pública de incentivo ao desenvolvimento rural, por meio da concessão subsidiada de serviços de máquinas, equipamentos e caminhões aos produtores rurais do Município de Cruzeiro do Sul, abrangendo pequenos, médios e grandes produtores, com critérios diferenciados, proporcionais e objetivos. A extensa justificativa apresentada demonstra que o Programa Avança Agro foi concebido a partir de estudos técnicos, dados históricos de demanda por serviços de máquinas, análise de impactos financeiros e experiências já consolidadas no âmbito do próprio Município e de outros entes municipais do Estado do Paraná. O projeto evidencia alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, isonomia material, desenvolvimento sustentável e interesse público, bem como com as competências previstas na Lei Orgânica Municipal. Constata-se que a iniciativa busca reduzir desigualdades no meio rural, fortalecer a agricultura familiar, incentivar a permanência das famílias no campo, ampliar a produtividade agropecuária e fomentar a geração de renda, emprego e circulação de riqueza no Município. O detalhamento das regras de concessão, dos limites anuais de subsídios, das prioridades de atendimento e dos mecanismos de controle assegura transparência, previsibilidade e segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os beneficiários. Além disso, a vinculação da execução do programa aos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como a possibilidade de suspensão dos benefícios em caso de indisponibilidade financeira ou impedimentos legais, demonstra responsabilidade fiscal e observância às normas de direito financeiro. Os fundamentos utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, demonstram de forma suficiente a necessidade e a pertinência da proposta, razão pela qual esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 513/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -


Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -


Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -